



ED-AIRR-72300-44.2008.5.05.0121

Recorrente: **PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO**
Advogado : Dr. Pedro Barachisio Lisbôa
Recorrido : **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**
Advogado : Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann
Advogado : Dr. Carlos Gregório Salomão Pereira
Recorrido : **COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.**
Advogado : Dr. Emanuel Robson Alves de Matos
Recorrido : **EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS**
Advogada : Dra. Sônia Rodrigues da Silva

EMP/

D E S P A C H O

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

A Vice-Presidência desta Corte, por despacho, determinou o sobrestamento do recurso extraordinário no **Tema nº 246** do ementário temático de repercussão geral do STF.

Considerando que a matéria foi julgada na Sessão do Tribunal Pleno do STF em 26/04/2017, com fixação da tese de mérito no sentido de que "*o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93*", com o acórdão publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 12/09/2017, **determino o dessobrestamento** deste processo para que seja efetivado o necessário **exame** da tese contida no acórdão proferido no presente feito, em confrontação com aquela fixada no precedente de repercussão geral, para que, **em momento oportuno**, esta Vice-Presidência dê o adequado encaminhamento ao recurso extraordinário, em conformidade com o disposto no art. 1.040, I e II, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2017.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ED-AIRR-72300-44.2008.5.05.0121

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Vice-Presidente do TST